



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 208/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 85ª EM: 18/11/2020

PROCESSO : 22101.000625/2020.28

REQUERENTE : IVANDRO HOLANDA RAMALHO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA, pleiteado por **IVANDRO HOLANDA RAMALHO** com CPF nº 074.064.264-29.

Alega em síntese o contribuinte, que recolheu IPVA em duplicidade, do veículo de placa NUL-1258, já que efetuou o pagamento da cota única no valor de R\$ 931,32 em 08/10/2019, e também na mesma data realizou o pagamento das cotas 01, 02 e 03, nos valores de R\$ 344,81, R\$ 332,39 e R\$ 310,64 respectivamente. Sendo assim pede a restituição dos valores referentes às cotas 01,02 e 03 pagas em duplicidade, no total de **R\$ 987,84 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos - IPVA; Cópia Comprovante de Pagamento; Cópia do documento do veículo, Cópia da habilitação e do comprovante de residência.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 217/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº 22101.000625/2020.91

Fls. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **IVANDRO HOLANDA RAMALHO** com CPF nº 074.064.264-29, referente ao veículo de placa NUL-1258, no valor total de **R\$ 987,84 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo o requerente pago à cota única do IPVA e depois quitado as cotas 01,02 e 03, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de IPVA no valor de **R\$ 987,84 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº 22101.000625/2020.91

Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
IVANDRO HOLANDA RAMALHO,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2020.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheiro

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



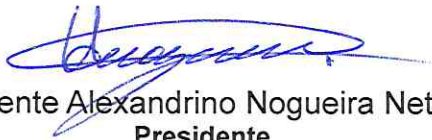
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº 22101.000625/2020.91

Fis. 04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realiza a 87ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exmºs. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira** e **Adalberto Severo Alves Júnior**, os Exmºs. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e a Exmª. Srª. Representante dos Contribuintes, **Suellen Campos de Lima**, e estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), o Exmº. Srs. Representante Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho presentes a Sessão, e confirmada pelos membros conferencistas.



Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente



Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara